

**LEI Nº 841 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições do art. 66, §7º, da Constituição Federal, art. 50, §8º, da Lei Orgânica Municipal e art. 318 do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixadas as diárias a serem pagas aos servidores da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, que se deslocarem da sede por motivo de serviço ou para participação em eventos de capacitação, tendo como parâmetro os seguintes valores e condições:

**Art. 2º** O valor das diárias do Anexo I da Lei Municipal nº. 659/2017 passará a ter os seguintes valores:

I – Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cobrir despesas com alimentação, quando o tempo de serviço fora da sede ultrapassar seis horas.

II – Meia Diária: R\$ 60,00 (sessenta reais) para cobrir despesas com alimentação, quando o tempo de serviço fora da sede ultrapassar quatro horas e for inferior à seis horas.

III – Diária com pernoite: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para cobrir despesas com alimentação e hospedagem

**Art. 3º** Fica acrescido à Lei 659/2017 o seguinte artigo:

“Art. 10 A. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar os valores das diárias, por meio de Resolução, mediante aplicação da reposição inflacionária após o período de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 16 de dezembro de 2022.

**Milton Ticaca**

Presidente